

RAIO-X



PROJETO
RAIO

GARANTA A SUA APROVAÇÃO, FUTURO POLICIAL PENAL DA BAHIA!

Apresentamos o material definitivo, totalmente focado no concurso e que aborda ponto a ponto da das disciplinas previstas no edital.

 **Com RAIO-X, você terá acesso a todas as informações que precisa para se destacar na prova, e fechar o edital várias vezes, como vários de nossos alunos já fizeram!**

 **Nosso material possui diversas qualidades que farão a diferença na sua preparação:**

 **Esquemas Detalhados:** Os dispositivos mais cobrados na sua prova foram cuidadosamente esquematizados em quadros para facilitar a sua compreensão. Tenha o conhecimento na palma da sua mão!

 **Leitura Essencial:** Sabemos que a leitura é fundamental, por isso inserimos todos os conteúdos necessários para o seu estudo de forma completa e objetiva.

 **Caderno de questões comentadas e Lista de questões:** Para melhorar ainda mais o seu desempenho, adicionamos caderno de questões para potencializar sua revisão.

 **Disciplinas Abordadas:** No nosso material completo, você encontrará tudo o que precisa para ser aprovado. São elas:

◆ **Sumário Inteligente:** Além de indicar quais são os tópicos mais quentes de todas as disciplinas, com base nas estatísticas de cobrança da banca **FGV para o edital de Policial Penal da Bahia**, com a nossa análise pormenorizada do cenário atual, você só precisa clicar no conteúdo para ir ao tópico que irá estudar!

Contém todos os tópicos de todas as disciplinas!

PORTUGUÊS
INFORMÁTICA
RACIOCÍNIO LÓGICO
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITOS HUMANOS
DIREITO PENAL
DIREITO PROCESSUAL PENAL
IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

3. DA AÇÃO PENAL



Quando alguém comete um crime, o Estado adquire o poder e a obrigação de punir o infrator. Esse poder e obrigação, conhecidos como *ius puniendi*, são essenciais para o funcionamento da justiça.

No entanto, para exercer o *ius puniendi* de forma válida e legítima, o Estado deve utilizar um sistema que permita a busca pela verdade, ao mesmo tempo em que respeita os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Esse sistema é conhecido como Processo Penal.

A ação penal, por sua vez, é o primeiro passo desse sistema, iniciando o processo penal como um todo.

INQUÉRITO (FASE INVESTIGATÓRIA)	AÇÃO PENAL (FASE JUDICIAL)
Preliminar, inquisitivo, de investigação.	Pedido de julgamento da pretensão punitiva (contraditório e ampla defesa)

Como dito anteriormente, a ação penal é o instrumento que dá início ao processo penal, através do qual o Estado poderá exercer seu *ius puniendi*. Pode ser de duas grandes espécies:

- Pública: (1) incondicionada (2) condicionada
- Privada: (1) exclusiva (2) personalíssima (3) subsidiária da pública

CONDIÇÕES GENÉRICAS DA AÇÃO PENAL	Possibilidade jurídica do pedido;
	Interesse de agir;
	Legitimidade da parte;
	Justa causa.
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO PENAL	Representação do Ofendido;
	Requisição do Ministro da Justiça;

O sujeito ativo do crime (infrator) será, no processo penal, o sujeito passivo na relação processual.

ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL

AÇÃO PENAL	PÚBLICA INCONDICIONADA	
	PÚBLICA CONDICIONADA	REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO
		REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA
	PRIVADA	EXCLUSIVA
		PERSONALÍSSIMA

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

- É a regra no ordenamento processual penal brasileiro.
- Não se admite a chamada “ação penal ex officio”.
- Sua titularidade pertence ao Ministério Público, de forma privativa.

Se a lei não especificar o tipo de ação penal para um crime, a ação penal será considerada pública e incondicionada. Quando um crime prejudica o patrimônio ou interesse da União, Estado ou Município, a ação penal será pública, conforme o artigo 24, parágrafo 2º do Código de Processo Penal (CPP).



Prazo para o MP oferecer a denúncia: 05 dias no caso de réu preso e 15 dias no caso de réu solto.

O oferecimento em momento posterior não implica nulidade da denúncia, que pode ser oferecida enquanto não estiver extinta a punibilidade do delito.

Independentemente de qual seja o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

PRINCÍPIOS REGEM A AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA:

- **Obrigatoriedade** – Havendo indícios de autoria e prova da materialidade do delito, o membro do MP deve oferecer a denúncia, não podendo deixar de fazê-lo, pois não pode dispor da ação penal.
- **Indisponibilidade** – Uma vez ajuizada a ação penal pública, não pode seu titular dela desistir ou transigir.
- **Oficialidade** – A ação penal pública será ajuizada por um órgão oficial, no caso, o MP.
- **Divisibilidade** – Havendo mais de um infrator (autor do crime), pode o MP ajuizar a demanda somente em face um ou alguns deles, reservando para os outros, o ajuizamento em momento posterior. É um princípio que, por si só, pulveriza a tese de arquivamento implícito. Inclusive essa é a orientação firmada pelo próprio STJ.

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA (À REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO E À REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA)

Em regra, a ação penal é pública e incondicionada. **Somente será condicionada se a lei expressamente dispuser neste sentido.**

Aplica-se a esta espécie de ação penal tudo o que foi dito a respeito da ação penal pública, havendo, no entanto, alguns pontos especiais.

Aqui, para que o MP (titular da ação penal) possa exercer legitimamente o seu direito de ajuizar a ação penal pública, deverá estar presente uma condição de procedibilidade, que é a representação do ofendido ou a requisição do Ministro da Justiça, a depender do caso.

MUITA ATENÇÃO:

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

A representação admite retratação, mas somente até O OFERECIMENTO da denúncia!

Mnemônico: RE-RE É OFERECIDA!

(Cuidado! Costumam colocar em provas que a retratação pode ocorrer até o recebimento da denúncia. É uma pegadinha!)

Admite-se, ainda, a retratação da retratação.

Caso ajuizada a ação penal sem a representação, esta nulidade processual pode ser sanada posteriormente, caso a vítima a apresente em Juízo. A representação não pode ser dividida quanto aos autores do fato. Ou se representa em face de todos eles, ou não há representação.

A legitimidade para oferecer a representação é do ofendido.

DIREITOS HUMANOS

1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HUMANOS 1948 (ONU)

CONCEITO

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948. É o principal instrumento do Sistema Global e a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.



NATUREZA JURÍDICA DA DUDH

Existem duas correntes: a primeira é uma resolução (sem força vinculante). Já a segunda, que é majoritária, possui caráter vinculante, de acordo com dois argumentos.

FUNDAMENTOS	Dispostos no preâmbulo da DUDH;
	Defesa da dignidade da pessoa humana;
	Reação às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial;
	A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS É UMA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU E, PORTANTO, NÃO É UM TRATADO E, ASSIM, NÃO É FORMALMENTE VINCULANTE.

ESTRUTURA DA DUDH

A DUDH é constituída pelo preâmbulo e mais 30 artigos. Observe a seguir:

ESTRUTURA DA DUDH		
DIMENSÃO	ARTIGOS	DISCUSSÃO
1° Dimensão	Art. 1° ao 21	Consenso na comunidade internacional
2° Dimensão	Art. 22 ao 30	Prevaleceu a tese de proteção a esses direitos
3° Dimensão	Não há previsão direta	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, por isso não constam na DUDH.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade. Acrescenta-se que a DUDH consagra o princípio da igualdade formal (igualdade na lei) e o princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia).

GARANTIAS PROCESSUAIS

Conforme o artigo II, toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ART. 2° TODOS OS SERES HUMANOS PODEM INVOCAR OS DIREITOS E AS LIBERDADES PROCLAMADOS NA PRESENTE DECLARAÇÃO, SEM DISTINÇÃO ALGUMA, NOMEADAMENTE DE

- raça,
- cor,
- sexo,
- **LÍNGUA,**
- religião,
- opinião política
- outra,
- origem nacional ou social,
- **FORTUNA,**
- nascimento
- ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo, ou sujeito a alguma limitação da soberania.

DEVIDO PROCESSO LEGAL

Cabe ao Estado prover “remédio efetivo para os atos que violem direitos fundamentais”.

GARANTIAS PROCESSUAIS DA DUDH	Devido processo legal
	Vedação à prisão/detenção/exílio arbitrários
	Igualdade no processo
	Imparcialidade do julgador
	Publicidade dos atos processuais
	Princípio da presunção de inocência
	Princípio da irretroatividade da lei penal

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

DIREITO À VIDA

Art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito **à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

O Direito à Vida possui diversas acepções e abrangências. Segue abaixo as que você deve levar para a sua prova:

DIREITO À VIDA	Direito à busca pela Felicidade (uniões homoafetivas são entidades familiares)	
	Sobrevivência + existência digna	
	Alcança a vida intra e extrauterina	
	É relativo	
	É compatível	Com a interrupção de gravidez de anencéfalo (STF)
		Com a pesquisa com células-tronco embrionárias (STF)

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Art. 5º, I da CF/88 - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O princípio da igualdade impede que pessoas que estejam na mesma situação sejam tratadas **desigualmente**. Ou seja, poderá haver tratamento desigual (discriminatório) entre pessoas que estão em situações diferentes.

Nesse sentido, as ações afirmativas, como a reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios, são consideradas constitucionais pelo STF.¹⁰ Da mesma forma, é compatível com o princípio da igualdade programa concessivo de bolsa de estudos em universidades privadas para alunos de renda familiar de pequena monta, com quotas para negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais.

A realização da igualdade material não proíbe que a lei crie discriminações, desde que estas obedeçam ao princípio da razoabilidade. Seria o caso, por exemplo, de um concurso para agente penitenciário de prisão feminina restrito a mulheres.

IGUALDADE	Igualdade NA LEI	Destina-se ao LEGISLADOR
	Igualdade PERANTE A LEI	Destina-se aos APLICADORES DO DIREITO

ENTENDIMENTOS DO STF

- O princípio da igualdade também busca impedir discriminações em virtude da identidade de gênero e da orientação sexual do indivíduo. Com base nisso, reconheceu que os transgêneros têm o direito de alteração do nome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização ou de tratamento hormonal.
- O princípio da isonomia **não autoriza ao Poder Judiciário estender a alguns grupos vantagens estabelecidas por lei a outros.** Isso porque se assim fosse possível, o Judiciário estaria “legislando”.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE PENAL

Princípio da Legalidade - Art. 5º, II da CF/88 - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O princípio da legalidade se aplica de maneira diferenciada aos particulares e ao Poder Público.

- **Os particulares, tudo é permitido a eles, até que a lei proíba que ajam de determinada forma.**
- **O Poder Público, pelo contrário, só pode agir onde a lei determina que pode agir.**

O princípio da legalidade se desdobra em dois outros princípios: o princípio da reserva legal e o princípio da anterioridade da lei penal.

A) PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

O princípio da reserva legal determina que somente lei em sentido estrito (lei formal, editada pelo Poder Legislativo) poderá definir crime e cominar penas. Nem mesmo medida provisória poderá definir um crime e cominar penas, eis que essa espécie normativa não pode tratar de direito penal

O Princípio da Legalidade difere do Princípio da Reserva Legal! E se apresenta quando a CFF/88 utiliza a palavra “lei” em um sentido mais amplo, abrangendo não somente a lei em sentido estrito (princípio da reserva legal), mas todo e qualquer ato normativo estatal!

B) PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PENAL

Princípio da Anterioridade Penal - Art. 5º, XXXIX da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

O princípio da anterioridade da lei penal, por sua vez, exige que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração para que o crime exista. Em outras palavras, **exige-se lei anterior para que uma conduta possa ser considerada como crime.**

LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

Art. 5º, IV, da CF: É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Todos podem manifestar, oralmente ou por escrito, o que pensam, desde que isso não seja feito anonimamente. A vedação ao anonimato visa garantir a responsabilização de quem utilizar tal liberdade para causar danos a terceiros.

O STF veda o acolhimento a denúncias anônimas. Entretanto, elas poderão servir de base para que o Poder Público adote medidas destinadas a esclarecer, em sumária e prévia **apuração**, a verossimilhança das alegações que lhe foram transmitidas.

Além disso: **Nenhum direito fundamental é absoluto. A liberdade de expressão é ampla, mas não é absoluta, sendo proibidos os discursos de ódio.**

O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas.

OBSERVAÇÃO! O STF admitiu como LÍCITAS manifestações que requeiram a legalização do aborto, e da maconha, pois não incitam práticas criminosas. Entendimento polêmico do STF na época.

Assim, a liberdade de expressão não pode ser usada para a prática de atividades ilícitas ou para a prática de discursos de ódio, contra a democracia ou contra as instituições.

Além disso, **"são inadmissíveis manifestações proferidas em redes sociais que objetivem a abolição do Estado de Direito e o impedimento, com graves ameaças, do livre exercício de seus poderes constituídos e de suas instituições"**

LIBERDADE DE EXPRESSÃO			
DENÚNCIAS ANÔNIMAS	Acolhimento vedado pelo STF, mas podem ensejar apurações por parte das autoridades competentes		
ESCRITOS ANÔNIMOS/ PEÇAS APÓCRIFAS	Regra: Não podem ser incorporados formalmente ao processo	Exceções	Documentos produzidos pelo acusado
			Documentos que constituem corpo de delito
COMPATÍVEIS COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	Marcha da maconha		
	Marcha para Legalização do aborto		
VIOLAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	Discursos de ódio		
	Manifestações em redes sociais que objetivem abolição do Estado de Direito, e o livre exercício dos poderes constituídos e das suas instituições		

INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE. VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM

Art. 5º, X -são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- a) **O direito à intimidade e à vida privada.** Resguarda, portanto, a esfera mais secreta da vida de uma pessoa, tudo que diz respeito a seu modo de pensar e de agir.
- b) **O direito à honra.** Blindar, desse modo, o sentimento de dignidade e a reputação dos indivíduos, o “bom nome” que os diferencia na sociedade.
- c) **O direito à imagem.** Defende a representação que as pessoas possuem perante si mesmas e os outros.

ENTENDIMENTO DO STF

O STF considera que, para que haja condenação por dano moral, **não é necessário ofensa à reputação do indivíduo**. Assim, a dor de se perder um membro da família, por exemplo, pode ensejar indenização por danos morais.

O STF admite a criação de biografias não-autorizadas. Entretanto, cabe ressaltar que a inexigibilidade do consentimento não exclui a possibilidade de indenização em virtude de dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

INVIOABILIDADE DOMICILIAR

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Para o STF, o conceito de “casa” revela-se abrangente, estendendo-se a:

- qualquer **compartimento habitado**;
- qualquer aposento ocupado de **habitação coletiva**; e
- qualquer **compartimento privado não aberto ao público**, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

Assim, o conceito de “casa” alcança não só a residência do indivíduo, mas também escritórios profissionais, consultórios médicos e odontológicos, trailers, barcos e aposentos de habitação coletiva (como, por exemplo, o quarto de hotel).

Não estão abrangidos pelo conceito de casa os bares e restaurantes.

INVIOABILIDADE DOMICILIAR	O QUE É CASA? AMPLO	Qualquer compartimento habitado	
		Qualquer aposento habitado de ocupação coletiva	
		Qualquer compartimento privado não aberto ao público	
	O INGRESSO PODERÁ OCORRER:	Com o consentimento do morador	
		SEM O CONSENTIMENTO	A QUALQUER HORA DO DIA
			Flagrante delito
			Desastre
			Prestação de socorro

SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º, XII da CF/88 - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

É INViolÁVEL O SIGILO (leia da esquerda para direita)			
1. DAS CORRESPONDÊNCIAS		ATENÇÃO! EXCEÇÃO - POR ENTENDIME NTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Admite-se, mesmo sem previsão expressa na Constituição, que lei ou decisão judicial também possam estabelecer hipóteses de interceptação das correspondências e das comunicações telegráficas e de dados, sempre que a norma constitucional esteja sendo usada para acobertar a prática de ilícitos.
2. DAS COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS			
3. DE DADOS	Não há violação do sigilo de comunicação de dados quando em operação de busca e apreensão realizada em um escritório profissional, os policiais apreendam o disco rígido HD de um computador, no qual estão armazenados os e-mails recebidos pelo investigado. Apreensão do disco não é violar sigilo.		
	Segundo o STJ, é ilícita a prova obtida por acesso ao WhatsApp sem autorização judicial. Se o celular for apreendido em operação de busca e apreensão autorizada por ordem judicial, admite-se que a autoridade policial verifique o conteúdo que estiver armazenado no aparelho, incluindo as conversas pelo WhatsApp		
4. DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS		EXCEÇÃO PELO TEXTO DA CF/88	Para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer. (NESTE ÚLTIMO CASO, O DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS)
		Pode ser determinada pelas Comissões Parlamentares de Inquérito	

A quebra do sigilo das comunicações consiste em ter acesso ao extrato das ligações telefônicas, seria ter acesso à conta emitida pela operadora de telefone. Por outro lado, **a interceptação das comunicações telefônicas consiste em ter acesso às gravações das conversas.**

A interceptação das comunicações telefônicas é, sem dúvida, medida mais gravosa e, por isso, somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário.

Segundo a CF/88, a interceptação das comunicações telefônicas somente será possível quando atendidos três requisitos:

- ✓ ordem judicial
- ✓ existência de investigação criminal ou instrução processual penal;
- ✓ lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer;

O STF também reconhece que “é válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso.

A interceptação telefônica será admitida mesmo em se tratando de conversa entre acusado em processo penal e seu defensor. Segundo o STF, **apesar de o advogado ter seu sigilo profissional resguardado para o exercício de suas funções, tal direito não pode servir como escudo para a prática de atividades ilícitas, pois nenhum direito é absoluto.**

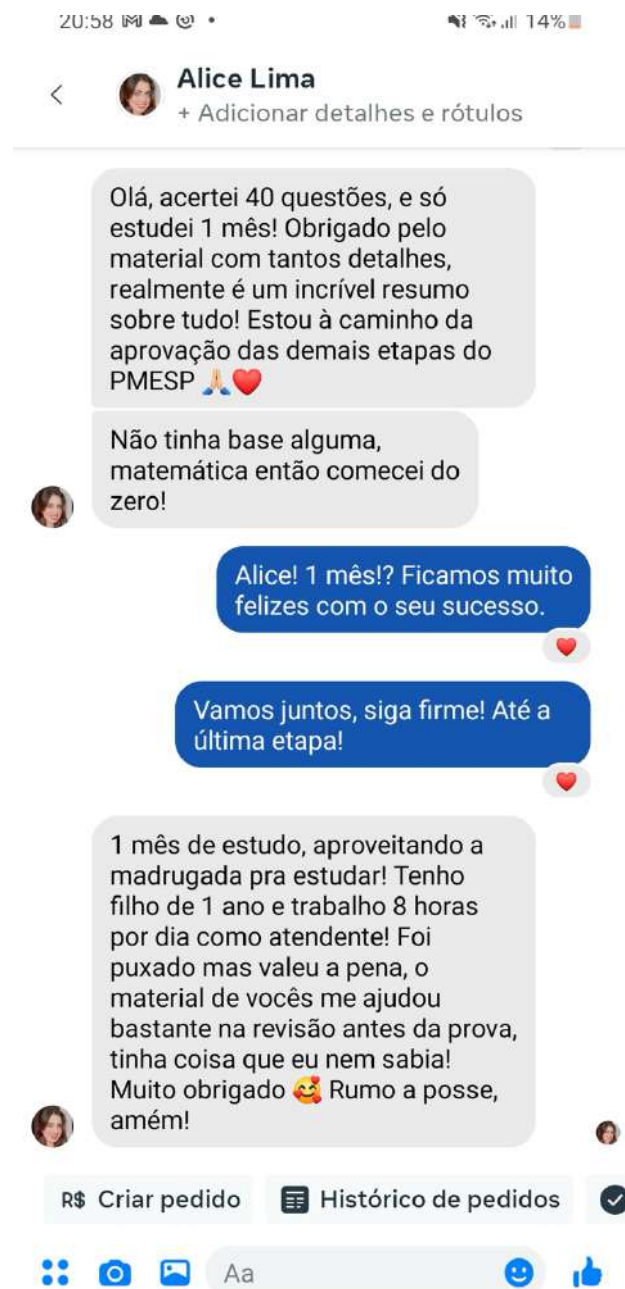
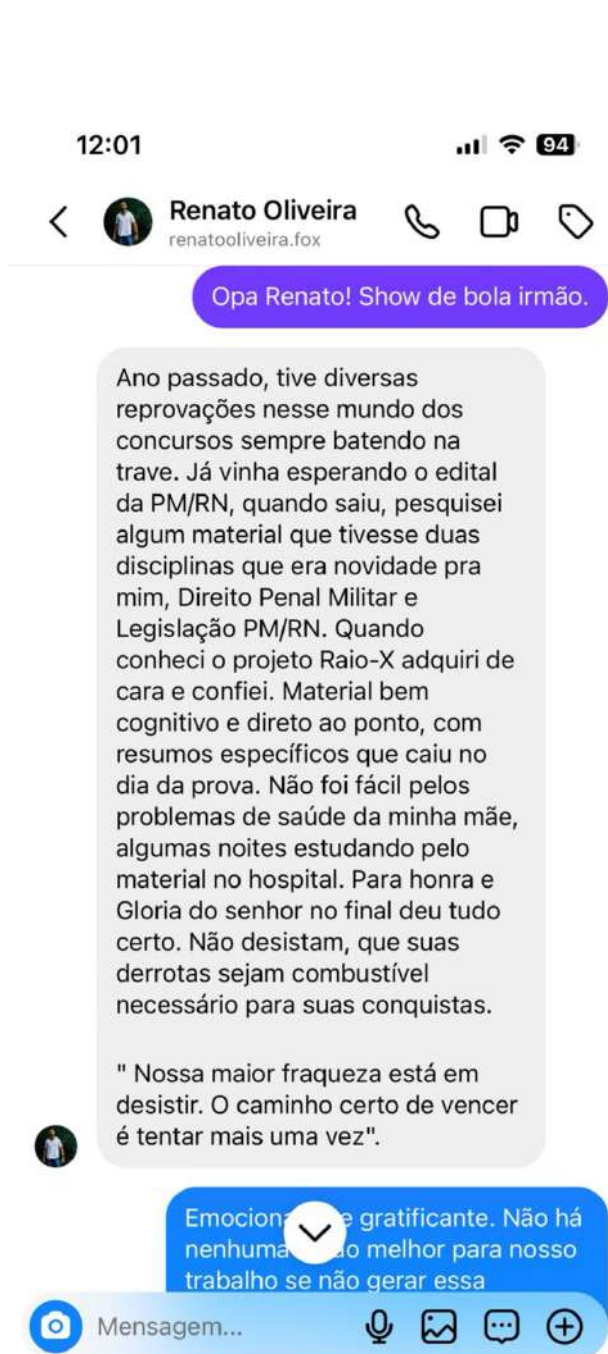
Agora vamos entender a diferença entre 3 institutos muito semelhantes, entretanto diferentes.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	Captação de conversas telefônicas feita por terceiro (autoridade policial) sem o conhecimento de nenhum dos interlocutores, devendo ser autorizada pelo Poder Judiciário.
ESCUA TELEFÔNICA	É a captação de conversa telefônica feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
GRAVAÇÃO TELEFÔNICA	É feita por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.

SEJA BEM-VINDO!

Desejamos as boas-vindas, e agradecemos por ter acompanhado a demonstração de nosso conteúdo! Todas as disciplinas foram feitas com base no estudo reverso para seu edital e banca nessa mesma qualidade! **Ou seja, a assertividade do conteúdo é ALTÍSSIMA em provas. Temos alcançado uma margem de 87% de acertos em média para cada prova policial em 2023!**

Aproveito para te mostrar o que nosso material já gerou em resultados, o seu poderá ser o próximo na PP-BA!





Faça parte da nossa comunidade de mais de 10.000 alunos que transformaram seu modo ativo de estudos!

[CLIQUE AQUI PARA ADQUIRIR O SEU MATERIAL COMPLETO!](#)